INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO

A preencher pelos Serviços

Código da Empresa:

TÍTULO DE REGISTO

T2 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE COMERCIAL

EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL

1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO

NIF **Nome**

☐ **B.I. /** ☐ **Outros** **Emitido por** **Data de emissão**

Nº - -

Morada *(rua, avenida, etc., n.º e andar)*

Código Postal -

Fax

Telefone **Telemóvel** **E-mail**

Para os efeitos previstos nos artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, declaro sob compromisso de honra, não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão não suspensa por qualquer dos seguintes crimes (n.º 2 do artigo 8.º):

a) Ameaça, coacção, sequestro, rapto ou escravidão;
b) Burla ou burla relativa a trabalho ou emprego;
c) Insolvência dolosa, insolvência negligente, favorecimento de credores ou perturbação de arrematações;
d) Falsificação de documento, quando praticado no âmbito da actividade da construção;
e) Incêndios, explosões e outras condutas especialmente perigosas, danos contra a natureza ou poluição;
f) Infracção de regras de construção, dano em instalações e perturbação de serviços;
g) Associação criminosa;
h) Tráfico de influência;
i) Desobediência, quando praticado no âmbito da actividade da construção;
j) Corrupção activa;
l) Tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;
m) Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, fraude na obtenção de crédito, ofensa à reputação económica, ou corrupção activa com prejuízo do comércio internacional;
n) Emissão de cheque sem provisão;
o) Concorrência desleal, contrafacção ou imitação e uso ilegal de marca, quando praticado no âmbito da actividade da construção;
p) Crimes relativos a branqueamento de capitais;
q) Crimes tributários,

nem me encontrar abrangido por nenhuma das seguintes situações (n.º 3 do artigo 8.º):

a) Proibição legal ou judicial do exercício do comércio e proibição legal, judicial ou administrativa do exercício da actividade da construção, durante o respectivo período de duração;
b) Ter sido objecto da sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro, tornada pública nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, durante o período de inabilidade legalmente previsto;
c) Ter sido objecto de três decisões condenatórias definitivas, pela prática dolosa de ilícitos de mera ordenação social muito graves, previstos no Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro;
d) Ter sido representante legal de empresa ou empresas de construção que, no exercício das suas funções, no conjunto, tenha ou tenham sido punida ou punidas nos mesmos termos da alínea anterior.

Assinatura conforme BI

_____ , _____ de _____ de _____ _____

OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DO INCI, I.P..
AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS POR LEI.
OS UTILIZADORES AUTENTICADOS NO PORTAL DO INCI PODEM ACEDER À INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO. "REGISTE-SE JÁ" EM WWW.INCI.PT

INSTRUÇÕES

* Preencha todos os campos com maiúsculas, uma letra em cada espaço (quadrícula), deixando um espaço de intervalo entre cada palavra. No caso de informação numérica, o conjunto de algarismos deve ficar encostado à direita.
* Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se exclusivamente a ser usados pelos serviços do InCI, I.P..
* A inexactidão dos dados declarados é passível de penalização nos termos das disposições legais aplicáveis.
* Do correcto preenchimento deste modelo depende a sua rápida tramitação.

Consideram-se idóneos os empresários em nome individual, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

Este documento só será válido depois de devidamente preenchido e assinado (conforme B.I.) pelo empresário.

As falsas declarações e as falsas informações prestadas, no âmbito dos procedimentos previstos no Decreto-Lei 12/2004, de 9 de Janeiro, pelos empresários em nome individual, representantes legais das sociedades comerciais e técnicos das empresas, integram o crime de falsificação de documentos nos termos do artigo 256.º do Código Penal. (nº 3 do artigo 48.º do Decreto-Lei 12/2004, de 9 de Janeiro)